



Resolução nº. 005/CSP/IPERON, de 18 de abril de 2017.

Altera Resolução n. 003/CSP/IPERON, de 08 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário”.

O Conselho Superior Previdenciário do IPERON, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84-A, da Lei Complementar n. 432, de 03 de março de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 783, de 16 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alterar a Resolução n. 003, de 08 de dezembro de 2015, que aprovou a reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário, com o objetivo de fortalecer a composição do Conselho Superior Previdenciário e a manutenção dos resultados já alcançados com o desempenho relevante e significativo na consecução das políticas público-previdenciárias.

Considerando as disposições da Lei Complementar n. 783, de 16 de junho de 2014 que criou e definiu as competências do Conselho Superior Previdenciário e a necessidade de sanar conflito de competência relativo às atribuições privativas do Conselho de Administração;

Considerando as deliberações dos membros do Conselho Superior Previdenciário na 5ª reunião ordinária realizada em 09 de março de 2016 e na 8ª reunião ordinária realizada em 29.11.2016, na sede do IPERON;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos. 2º, 5º e 6º da Resolução n. 003/CSP/IPERON de 08.12.2015, que “Aprova a Reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário – IPERON”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -



III -

a)

b)

c) Aplicação dos recursos econômico-financeiros, seguindo os seguintes critérios:

c.1. Observância rigorosa das normas advindas do Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Política de Previdência Social, ou pelos órgãos que os substituírem em suas atribuições legais, assim como à Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração;

c.2. Atuar entre o equilíbrio atuarial e financeiro e o menor risco;

c.3. Comitê de Investimento, Conselho de Administração e Fiscal formados por membros vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

c.4. Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores que atuam nas áreas de risco (Gestor de Recursos e Comitê de Investimento);

IV -

V – Escolher dentre servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, um servidor para exercer a função de apoio visando o adequado funcionamento do Conselho Superior Previdenciário.

Art.

5º.

.....

§1º.

§2º. O Suplente do Governador será o Vice-Governador.

.....

Art. 6º.

§1º. Qualquer membro titular, em caso de urgência, poderá convocar reunião extraordinária do Conselho, com aquiescência da maioria absoluta.

§ 2º. Em eventual ausência do Chefe do Poder Executivo nas reuniões previamente convocadas, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso, presente na sessão.



Art. 9º. Compete ao servidor designado para exercer a função de apoio ao Conselho Superior Previdenciário:

I - Assessorar diretamente o Conselho Superior Previdenciário;

II - Planejar, organizar, coordenar e controlar os trabalhos de competência do Conselho Superior Previdenciário, prestando assistência direta aos seus membros;

III - Executar, organizar, coordenar e controlar os serviços de expediente do Conselho Superior Previdenciário e demais trabalhos de apoio administrativo;


IV - Controlar prazos e administrar junto aos demais Órgãos as inquirições solicitadas pelo Conselho Superior Previdenciário;

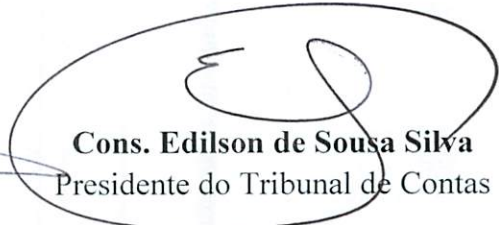
V - Elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades do Conselho Superior Previdenciário;

VI - Desempenhar outras atribuições típicas da Unidade, delegadas por autoridade superior ou contidas em normas.


Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

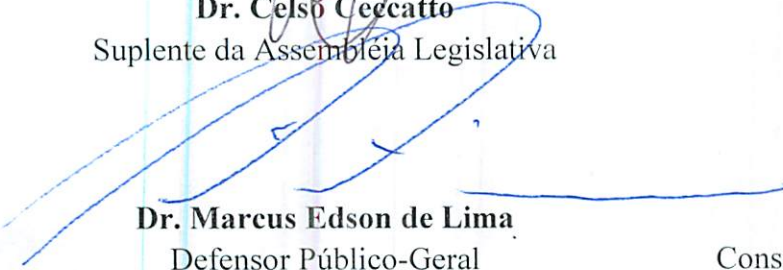

Confúcio Aires Moura
Governador

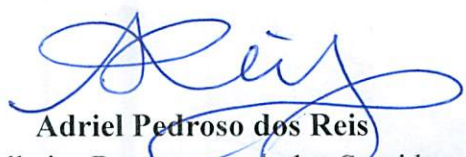

Des. Isaias Fonseca Moraes
Suplente do Tribunal de Justiça


Cons. Edilson de Sousa Silva
Presidente do Tribunal de Contas


Dr. Celso Ceccatto
Suplente da Assembleia Legislativa


Dr. Osvaldo Luiz de Araújo
Suplente do Ministério Público


Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral


Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro Representante dos Servidores